

## **COMUNICADO**

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 383/2018, considerando o que estabelece inciso IV, § 1º do art. 2º, da Lei Municipal nº 1980/2011 e suas alterações:

### **COMUNICA**

Conforme Artigo 5º da Instrução Normativa nº 44/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, alínea XIV, determina:

XIV - declaração firmada pela autoridade competente, atestando que os admitidos apresentaram declaração da não existência de acúmulo de cargos ou empregos, bem como da não percepção de benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do regime geral de previdência social relativo a emprego público (Art. 37, § 10 da CF), excetuadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal quando deverá ser indicada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do Art. 37 da CF;

Portanto, ressalta-se que o candidato que possuir contrato vigente e benefício proveniente de aposentadoria do serviço público, não poderá assumir novo contrato do Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital 003/2018, ocorrendo acúmulo de cargos ou função.

Guarapuava, 15 de junho de 2018.

**ELAINE CRISTINA FRANÇA OLIVEIRA**  
Presidente da Comissão